



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

INDICAÇÃO Nº _____/2020

Assunto: Solicitação ao Governador de Alagoas para que elabore ato normativo de suspensão das cobranças dos descontos de empréstimos consignados, pelo prazo de 3 (três) meses, da folha salarial dos servidores civis, militares, aposentados e pensionistas do Estado de Alagoas.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 539/2020
Data: 28/04/2020 - Horário: 11:39
Legislativo

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, a presente **INDICAÇÃO** para que seja encaminhado **apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Alagoas, Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros Filho para que adote todas as providências cabíveis para a elaboração de ato normativo de suspensão dos descontos de empréstimos consignados, pelo prazo de 3 (três) meses, da folha salarial dos servidores civis, militares, aposentados e pensionistas do Estado de Alagoas**, com a finalidade de que os servidores possuam uma melhor situação financeira para manutenção de suas famílias durante o período de pandemia do COVID-19.

Nesse sentido, a presente indicação tem como objetivo solicitar que o Poder Executivo elabore um decreto para a suspensão dos descontos de empréstimos consignados na folha de pagamento de Alagoas. Fundamenta-se tal pleito na necessidade de um esforço coletivo para minimizar os impactos da pandemia em várias esferas, considerando que a manutenção da segurança financeira das famílias é um dos pontos cruciais para o combate ao vírus.

Com efeito, em razão de um possível aumento do desemprego no Estado por conta da pandemia, os servidores públicos serão a única fonte de renda de várias famílias, sendo o apoio financeiro e de sustento de seus familiares. Dessa forma, a intenção é que eles recebam integralmente suas remunerações e depois voltem a honrar suas dívidas relacionadas aos consignados quando o cenário estadual estiver mais estável e equilibrado.

Importante salientar que diversos estados já adotaram providências nesse sentido, como é o caso do Mato Grosso, Ceará, Roraima e Paraná, que suspenderam os descontos por meio de decretos instituídos pelos seus respectivos Governadores. A medida considera a redução na renda das famílias em decorrência das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades econômicas privadas.

Saliento, por oportuno, que não se trata de um perdão dos empréstimos consignados nesse período de 3 (três) meses, mas tão somente uma suspensão e postergação dos descontos que serão normalmente retomados após a suspensão, com a consequente inclusão das três parcelas, com correção monetária, no final do contrato. Sabe-se que o empréstimo consignado é um contrato firmado entre particulares, porém entendo não haver impedimento para a medida, uma vez que as próprias instituições de crédito já adotam a suspensão para algumas modalidades de empréstimo.

Nesse sentido, Senhores Deputados, entendo que o Governo de Alagoas deverá adotar todas as medidas necessárias para edição de decreto determinando a suspensão por 3 (três) dos descontos de empréstimos consignados na folha de pagamento do Estado de Alagoas, sendo uma medida importante para a manutenção da renda e da saúde financeira das famílias alagoanas.

SALA DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em Maceió,
_____ de _____ de 2020.

DAVI MAIA

Deputado Estadual - DEM-AL

